



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS



OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
OUVIDOR CRC – GOIÁS
28/JANEIRO/2016

ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, de 16/04/2015

Art. 155 – Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea “a” do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual.

➤ Cobrava o diferencial de alíquotas quando da aquisição, por contribuintes do ICMS de mercadorias de outro Estado destinado ao uso, consumo ou integração ao ativo imobilizado. (17%-12%=5% / UF).

➤ Goiás vende p/Tocantins destinatário não contribuinte do imposto, aplicava alíquota interna de Goiás (17%), sem destinar nenhuma parcela do imposto para Tocantins. (R\$ 100,00 x 17% = R\$ 17,00 / GO)

DEPOIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 87 de 16/04/2015

Art. 155 – Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

a) (revogada);

b) (revogada);

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

DEPOIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 87 de 16/04/2015

Acrescentou o art. 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 99 - Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

- I - para o ano de 2015: 20% Estado destino e 80% Estado origem;**
- II - para o ano de 2016: 40% Estado destino e 60% Estado origem;**
- III - para o ano de 2017: 60% Estado destino e 40% Estado origem;**
- IV - para o ano de 2018: 80% Estado destino e 20% Estado origem;**
- V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.**

CONVÊNIO ICMS Nº 93 - 17/09/2015 - CONFAZ

- Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra Unidade Federada.
- A partir de 01/01/2016, passa a ser exigido o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna (Estado destinatário) e a alíquota interestadual nas operações ou prestações que destinem bens, mercadorias e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS (Estado de origem).

LEGISLAÇÃO SOBRE DIFAL

- AJUSTE SINIEF N° 6 de 02/10/2015 – normas aplicáveis p/cumprimento de obrigações tributárias com mercadorias substituição tributária, criando quadro na [GIA-ST](#) para contemplar as situações do diferencial de alíquotas;
- AJUSTE SINIEF N° 11 de 04/12/2015 – cria códigos a serem utilizados na [GNRE on-line](#);
- AJUSTE SINIEF N° 12 de 04/12/2015 – cria a [DeSTDA](#) – Declaração Subst. Tributária, Diferencial Alíquotas e Antecipação para empresas Optantes Simples entregar p/UF até dia 20 mês subsequente ao da operação c/ certificado digital. (GO dispensa)
- NOTA TÉCNICA 2015/003 – procedimentos do ICMS em operações interestaduais de vendas a Consumidor Final, relativamente à Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), regras de validação p/ emissão NFe.

FATO GERADOR DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

1 - Na entrada, no território goiano, de mercadoria ou bem oriundos de outro Estado, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem, adquiridos por:

a) contribuinte e destinados a uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado do estabelecimento;

b) não contribuinte do imposto;

2 - Na utilização de **serviço de transporte ou de comunicação**, cuja prestação iniciada em outro Estado, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem, adquiridos por:

a) contribuinte, desde que não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente;

b) não contribuinte do imposto;

BASE DE CÁLCULO DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA

Deve ser considerada tomando-se por referência o preço de venda já acrescido de todos os valores descritos no § 1º do art. 13 da LC 87/1996 (frete, despesas acessórias, seguro, etc), inclusive o próprio imposto (cálculo por dentro), o qual deve integrar a base de cálculo, considerando-se a alíquota interna do Estado de destino da mercadoria.

➤ *Lei Complementar nº 87/1996: (Autor da Lei Antônio Kandir)*

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto;

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado

BASE DE CÁLCULO DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA

➤ Como o cálculo do ICMS é "POR DENTRO", para a composição do preço venda o contribuinte deve incluir o imposto da seguinte forma:

$$\text{Vprod com ICMS} = \text{Vprod sem ICMS} / (1 - \text{alíquota intra destino})$$

➤ Se o valor de venda do produto, somado às demais despesas (frete, seguro, etc) sem o ICMS é de R\$ 1.000,00 e o produto sujeito a alíquota de 17% e NÃO está sujeito ao adicional de Fundo de Combate à Pobreza, para incluir o ICMS na sua própria base de cálculo, deve-se aplicar:

$$\text{Vprod com ICMS} = (1.000) / (1 - 0,17 = 0,83) = 1.204,82$$

➤ Se o valor de venda do produto, somado às demais despesas (frete, seguro, etc) sem o ICMS é de R\$ 1.000,00 e o produto sujeito a alíquota de 17% e ESTÁ sujeito ao adicional de Fundo de Combate à Pobreza, para incluir o ICMS para efeito de definição de sua própria base de cálculo, o contribuinte deve incluir o imposto já majorado pelo adicional de 2%:

$$\text{Vprod com ICMS} = (1.000) / (1 - 0,19 = 0,81) = 1.234,56$$

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ICMS NORMAL

Na hipótese de operações ou prestações de serviços que destinem bens, mercadorias ou serviços a consumidor não contribuinte do ICMS de Unidade da Federação distinta da UF do remetente, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas recai sobre o REMETENTE do bem ou mercadoria ou sobre o prestador de serviço, nos termos definidos no inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, sendo o destinatário é considerado solidário tributário (Sefaz Goiás, art. 45 da Lei 11.651 de 26/12/1991 – Código Tributário Estado de Goiás).

RESPONSABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS

➤ **REMETENTE** da mercadoria, se estabelecido em **UF signatária do convênio ou protocolo** que dispõe sobre a substituição tributária;

➤ **DESTINATÁRIO**, caso o remetente seja estabelecido em **UF não signatária do respectivo convênio ou protocolo** (art. 32 e 34; art. 39, III e 40, § 3º, I “e”; art. 53, par. único, I e art. 65, III, “b” e § 1º, III, todos do Anexo VIII do RCTE/Goiás).

SERVIÇO DE TRANSPORTE

O ICMS diferencial de alíquotas deve ser recolhido quando da prestação de serviço de transporte a não contribuinte do ICMS, nos termos da cláusula primeira e segunda do Convênio ICMS 93/2015.

- a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

OPTANTES SIMPLES NACIONAL

Aplicam-se as disposições do Convênio ICMS 93/2015 aos contribuintes optantes pelo Simple Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS (cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015).

PRAZO DE RECOLHIMENTO

- O recolhimento do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS deve ser efetuado por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação (Cláusula quarta do Convênio ICMS 93/2015).
- Para poder efetuar a apuração e recolhimento mensalmente, o contribuinte REMETENTE deve obter inscrição junto ao Cadastro de Contribuinte do Estado da UF de destino das mercadorias. Dessa forma, o recolhimento do imposto pode ser efetuado até o dia 15 do mês seguinte ao da realização da operação ou prestação. (UF destino cadastro automático razão volumes de vendas).

CONTRIBUINTE GOIANO RECOLHE DIFAL (ORIGEM/GO)

- O contribuinte goiano que apure ICMS pelo regime normal de tributação deve calcular o montante do imposto devido na venda de mercadoria a não contribuinte p/outra UF em cada operação ou prestação, podendo ainda obter o total no final de cada período de apuração e efetuar o lançamento a débito em sua Escrituração Fiscal Digital – EFD (caso mercadoria seja sujeita ao regime normal de tributação). No caso de mercadoria sujeita à substituição tributária, o recolhimento deve ocorrer no prazo estabelecido no Convênio ou Protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.
- O contribuinte goiano optante pelo Simplex Nacional pode calcular o montante do imposto devido em cada operação ou prestação, obter o total no final de cada período de apuração e pagar no prazo previsto para pagamento do Simplex Nacional.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CRIA FUNDO COMBATE POBREZA

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate á Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

FUNDO DE COMBATE A POBREZA LEGISLAÇÃO UF (2,00%)

ITEM	ESTADOS	LEGISLAÇÃO / ATO LEGAL
01	ALAGOAS	LEI N° 7742, de 09/10/2015
02	CEARA	DECRETO N° 31.860, de 29/12/2015
03	DISTRITO FEDERAL	LEI N° 5569, de 18/12/2015
04	ESPIRITO SANTO	LEI 10.379, de 16/06/2015
05	GOIÁS	ANEXO XIV (Art. 20, § 6° RCTE) Decreto n.5832/2003
06	MARANHÃO	LEI N° 10.329, de 30/09/2015
07	MINAS GERAIS	DECRETO N° 46.927, de 29/12/2015
08	MATO GROSSO SUL	LEI N° 4.751, de 05/11/2015
09	MATO GROSSO	LEI N° 10.337, de 16/11/2015
10	PARAIBA	DECRETO N° 36.209, de 30/09/2015

FUNDO DE COMBATE A POBREZA LEGISLAÇÃO UF (2,00%)

ITEM	ESTADOS	LEGISLAÇÃO / ATO LEGAL
11	PERNAMBUCO	LEI N° 15599, de 30/09/2015
12	PIAUI	LEI N° 6.745, de 23/12/2015
13	PARANA	LEI N° 18573, de 30/09/2015
14	RIO DE JANEIRO	LEI COMPLEMENTAR N° 61/2015
15	RIO GRANDE NORTE	LEI N° 9991, de 29/10/2015
16	RONDONIA	LEI COMPLEM. N° 842, de 27/11/2015
17	RIO GRANDE SUL	LEI N° 14.742, de 24/09/2015
18	SERGIPE	DECRETO N° 30118, de 20/11/2015
19	SÃO PAULO	LEI N° 16006, de 24/11/2015
20	TOCANTINS	LEI N° 3015, de 30/09/2015

FUNDO ESTADUAL COMBATE POBREZA-PROTEGE/GO

O adicional 2,00% na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, §1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza (PROTEGE GOIÁS), é considerado para o cálculo do imposto, conforme disposto na alínea “a” dos incisos I e II da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015.

Nesse caso, nas operações e prestações de serviço interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS, o contribuinte que as realizar deve considerar, para efeito de definição da base de cálculo, a alíquota interna da UF de destino, já acrescida, se for o caso, do adicional de alíquotas (incisos I e II da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015). Na composição da base de cálculo, deve ser aplicada a alíquota majorada com o adicional de 2% p/Goiás ou UF destino. (base cálculo = 17%+2%=19%)

FUNDO ESTADUAL COMBATE POBREZA-PROTEGE/GO

- a) As operações destinadas a não contribuinte do Estado de Goiás, devem ser consideradas as alíquotas previstas no art. 20 e no Anexo I do RCTE/GOIÁS (para consultar, acessar site www.sefaz.go.gov.br, opção “Legislação/Tributária/Consulta Legislação/RCTE-Goiás e Anexo I);
- a.1) Alíquotas: 12% + 17% + 18% + 25% + 27% + 28% + 29%.
- b) Para verificar as mercadorias sujeitas ao PROTEGE GOIÁS, acessar site www.sefaz.go.gov.br, (opção “Legislação / Tributária / Consulta Legislação /art. 20, § 6º e Anexo XIV do RCTE-Goiás);
- b.1) Mercadorias: cerveja, chope, cigarro, fumo, charutos, armas, revólveres, espingardas, cartuchos, perfumes, águas de colônias, produtos de beleza, iates, barcos, canoas...

ALÍQUOTA ICMS INTERNA UF

Existem alguns Estados onde ainda não houve a majoração das Alíquotas Internas do ICMS p/18%, porém já foi definido a data para as devidas alterações, conf. quadro:

ITEM	ESTADO	VIGÊNCIA	ATO LEGAL
01	AMAPÁ	01/FEV/2016	LEI N° 1.949/2015
02	BAHIA	10/MAR/2016	LEI N° 13.461/2015
03	DISTRITO FEDERAL	14/JAN/2016	LEI N° 5.548/2015
04	RIO GRANDE NORTE	28/JAN/2016	LEI N° 9.991/2015

REGRA GERAL DE BASE CÁLCULO UF DESTINO

VTN (antes DIFAL)

$$\text{BC DIFAL} = \frac{\text{VTN (antes DIFAL)}}{(1 - A \text{ ICMS intra UF destino})}$$

VTN (antes difal) = R\$ 1.000,00 valor determinado pelo vendedor.
(1 – A icms intra) = (1,00 – 0,17 = 0,83)

$$\text{BCDIFAL} = \frac{\text{R\$ 1.000,00}}{0,83} = \text{R\$ 1.204,82}$$

Onde:

BC DIFAL = base de cálculo do diferencial de alíquotas;

VTN_{ANTES DIFAL} = valor da nota antes da obtenção do valor do diferencial de alíquotas;

A_{ICMS INTRA} = alíquota prevista operações/prestações internas no Estado de destino.

Ver Nota Técnica NFe 2015/003 – versão 1.40

REGRA GERAL DE BASE CÁLCULO UF DESTINO + FCP

VTN (antes DIFAL)

$$\text{BC DIFAL} = \frac{\text{VTN (antes DIFAL)}}{(1 - A \text{ ICMS intra UF destino} - \text{FCP})}$$

VTN (antes difal) = R\$ 1.000,00 valor determinado pelo vendedor.
Considerando adicional 2,00% Fundo Combate Pobreza - FCP.

$$(1 - A \text{ icms intra} - \text{FCP}) = (1,00 - 0,17 - 0,02 = 0,81)$$

R\$ 1.000,00

$$\text{BCDIFAL} = \frac{\text{R\$ 1.000,00}}{0,81} = \text{R\$ 1.234,57}$$

Onde:

BC DIFAL = base de cálculo do diferencial de alíquotas;

VTN_{ANTES DIFAL} = valor da nota antes da obtenção do valor do diferencial de alíquotas;

A_{ICMS INTRA} = alíquota prevista operações/prestações internas no Estado destino.

REGRA GERAL DE BASE CÁLCULO UF DESTINO + IPI

VTN (antes DIFAL)

$$\text{BC DIFAL} = \frac{\text{VTN (antes DIFAL)}}{(1 - \text{Aliq UF destino} - \text{Aliq UF destino} \times \text{Aliq IPI})}$$

VTN (antes difal) = R\$ 1.000,00 valor determinado pelo vendedor.

Considerando IPI alíquota de 10%.

$$(1 - \text{Aliq UF destino} - \text{Aliq UF destino} \times \text{Aliq IPI}) =$$

$$(1,00 - 0,17 - 0,17 \times 0,10 = 0,813)$$

R\$ 1.000,00

$$\text{BCDIFAL} = \frac{\text{R\$ 1.000,00}}{0,813} = \text{R\$ 1.230,00}$$

Onde:

BC DIFAL = base de cálculo do diferencial de alíquotas;

VTN_{ANTES DIFAL} = valor da nota antes da obtenção do valor do diferencial de alíquotas;

Aliq_{ICMS UF DESTINO} = alíquota prevista operações/prestações internas no Estado destino.

REGRA GERAL - SIMPLES NACIONAL – BASE DE CÁLCULO

$$\text{BC DIFAL} = \frac{\text{VTN (antes DIFAL)}}{(1 - \text{Aliq SN} - \text{DIFAL})}$$

VTN (antes difal) = R\$ 1.000,00 valor determinado pelo vendedor.
Alíquota Simples Nacional cheia = 12,11% (última faixa anexo II).
(1 – Aliq SN - DIFAL) = (1,00 – 0,1211 – 0,05 = 0,8289)

$$\text{BCDIFAL} = \frac{\text{R\$ 1.000,00}}{0,8289 \text{ (considerar 4 casas decimais)}} = \text{R\$ 1.206,42}$$

Onde:

BC DIFAL = base de cálculo do diferencial de alíquotas;

VTN_{ANTES DIFAL} = valor da nota antes da obtenção do valor do diferencial de alíquotas;

Aliq_{SIMPLES NACIONAL} = alíquota cheia Tabela Simples Nacional

DIFAL = Goiás (12,00%) – Pará (17,00%) = 5,00%

CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA / MG - GO

Origem = **Minas Gerais** (7,00%) / Destino = **Goiás** (17,00%).

-Valor Operação = R\$ 1.000,00 determinado pelo vendedor.

(VTN antes Difal)

Preço Venda = -----

(1 – Alíquota Goiás)

- PV = R\$ 1.000,00 / (1 - 0,17 = 0,83) = R\$ 1.204,82 = (preço venda/NFe).
- ICMS MG = R\$ 1.204,82 x 7% = R\$ 84,34
- ICMS GO = R\$ 1.204,82 x 17% = R\$ 204,82
- **DIFAL = R\$ 204,82 – R\$ 84,34 = R\$ 120,48**
- DIFAL MG origem (60%) = R\$ 120,48 x 60% = R\$ 72,29 (DARE/MG)
- DIFAL GO destino (40%) = R\$ 120,48 x 40% = R\$ 48,19 (GNRE/GO)

	Nomenclatura	Preço de Venda	Preço Vendedor
(=)	Faturamento Bruto	1.204,82	1.000,00
(-)	Diferença de Alíquota	(120,48)	(120,48)
(-)	ICMS S/Vendas	(84,34)	(84,34)
(=)	Receita Líquida	1.000,00	795,18

CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA + FCP / MG - GO

Origem = **Minas Gerais** (7,00%) / Destino = **Goiás** (17,00%+2,00%=19,00%).

-Vlr. Operação = R\$ 1.000,00 vendedor / Protege Goiás .

(VTN antes Difal)

Preço Venda = -----
(1 - Alíquota Goiás + 0,02)

- PV = R\$ 1.000,00 / (1 - 0,19 = 0,81) = R\$ 1.234,57 (preço venda/NFe).
- ICMS MG = R\$ 1.234,57 x 7% = R\$ 86,42
- ICMS GO = R\$ 1.234,57 x 17% = R\$ 209,88
- **DIFAL = R\$ 209,88 - R\$ 86,42 = R\$ 123,46**
- DIFAL MG origem (60%) = R\$ 123,46 x 60% = R\$ 74,08 (DARE/MG)
- DIFAL GO destino (40%) = R\$ 123,46 x 40% = R\$ 49,38 (GNRE/GO)
- FCP / Protege Goiás = R\$ 1.234,57 x 2% = R\$ 24,69 (GNRE/GO)

	Nomenclatura	Preço de Venda	Preço Vendedor
(=)	Faturamento Bruto	1.234,57	1.000,00
(-)	Diferença de Alíquota	123,46	123,46
(-)	ICMS S/Vendas	86,42	86,42
(-)	FCP / Protege Goiás	24,69	24,69
(=)	Receita Líquida	1.000,00	765,43

SIMPLES NACIONAL REMETENTE / GO - PA

Origem = **Goiás** (12,00%) / Destino = **Pará** (17,00%).

Valor Operação = R\$ 1.000,00 determinado pelo vendedor.

Alíquota Simples Nacional cheia = 12,11% (última faixa anexo II).

Obs. Consultar mês a mês a faixa de faturamento do anexo.

(VTN antes Difal)

Preço Venda = -----

(1 – Alíq. SN – DIFAL)

➤ **PV = R\$ 1.000,00 / (1 - 0,1211 - 0,05 = 0,8289) = R\$ 1.206,42 (preço venda/NFe).**

➤ **DIFAL = (17,00% - 12,00% = 5,00%)**

➤ **DIFAL = R\$ 1.206,42 x 5% = R\$ 60,32**

➤ **DIFAL GO origem (60%) = R\$ 60,32 x 60% = R\$ 36,19 (DARE/GO)**

➤ **DIFAL PA destino (40%) = R\$ 60,32 x 40% = R\$ 24,13 (GNRE/PA)**

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO / GNRE+DARE

➤ **DESTINO/PARÁ** - O recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – **GNRE** ou Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - **DARE**, **conforme dispuser legislação própria do Estado de Destino**, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação (Cláusula quarta do Convênio ICMS 93/2015)

➤ **ORIGEM/GOIÁS** - Já para o pagamento da parcela do ICMS diferencial de alíquotas a que se refere a cláusula décima do Convênio ICMS 93/2015, que deverão ser pagas até o ano de 2018 ao Estado de origem da mercadoria deve ser feito em **documento de arrecadação previsto na legislação própria dessa UF/DARE**.

CÓDIGOS DA GNRE

A) CÓDIGOS DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS:

- a.1) código = 100102 - ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação/ Nfe/Nfe.
- a.2) código = 100110 - ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração Mensal.

B) CÓDIGOS FUNDO ESTADUAL COMBATE A POBREZA

- b.1) código = 100129 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação/Nfe/Nfe (PROTEGE GOIÁS);
- b.2) código = 100137 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração Mensal (PROTEGE GOIÁS).

C) GNRE – Paga pelo REMETENTE acompanha a Nota Fiscal Eletrônica – Mod. 55 p/Destinatário. (SP + RJ + ES = Não aceita GNRE).

CÓDIGOS DARE / TRANSIÇÃO

Temporariamente serão criados dois códigos de detalhe de receita para recolhimento do **Adicional de 2% de ICMS do PROTEGE**, o qual deverá ser pago por meio de **DARE** até que os bancos da rede arrecadadora implementem a nova regra de arrecadação de **GNRE** em seus respectivos sistemas, utilizando-se dos seguintes códigos (art. 23-A, III, "b" da Instrução Normativa 761/05-GSF com redação dada pela Instrução Normativa 1.249/15-GSF):

- a) **"50"** - Adicional ICMS 2% referente ao Diferencial de Alíquotas – Convênio ICMS 93/15 – **Por Operação;**
- b) **"51"** - Adicional ICMS 2% referente ao Diferencial de Alíquotas – Convênio ICMS 93/15 – **Por Apuração.**

CÓDIGOS DARE-GOIÁS / TRANSIÇÃO

Observações: Fundo Combate Pobreza (Protege)

a) quando o usuário não visualizar mais os códigos 50 e 51 no sistema de emissão do DARE significa que o sistema da GNRE está apto a gerar o documento com os códigos 100129 ou 100137;

b) o código de apuração a ser utilizado no DARE é o 040 - Instantâneo, quando do recolhimento operação por operação e 300 – Mensal, quando o recolhimento for feito mensalmente.

CÓDIGOS GNRE FUNDO COMBATE POBREZA - GOIÁS

Após a implantação da nova regra de arrecadação de **GNRE** pelos bancos da rede arrecadadora em seus respectivos sistemas, o pagamento do **Adicional de 2% de ICMS do PROTEGE/GOIÁS** relativo às operações interestaduais destinadas a não contribuinte do ICMS de Goiás, deve ser efetuado por meio da **GNRE** utilizando-se dos seguintes códigos:

- a) - 100129 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por **Operação (PROTEGE GOIÁS)**;
- b) - 100137 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por **Apuração (PROTEGE GOIÁS)**.

CÓDIGOS DARE-GOÍÁS / TRANSIÇÃO/ PORTAL GNRE

Por questões técnicas da **SEFAZ-GO**, será necessário que o recolhimento do **ICMS Diferencial de Alíquotas** e do **Adicional de ICMS de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate à pobreza sejam efetuados** por meio de nosso documento interno de arrecadação chamado de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**, que deverá ser emitido pelo **contribuinte remetente** para recolhimento da parcela pertencente a UF de Destino (Goiás), no site www.sefaz.go.gov.br.

Em breve, serão disponibilizados no portal da **GNRE** os códigos 10010-2 e 10011-0 para recolhimento do Diferencial de Alíquotas devido ao Estado de Goiás. Somente em **FEVEREIRO/2016** serão disponibilizados no portal da GNRE os códigos 10012-9 e 10013-7 para recolhimento do Adicional de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Quando os novos códigos de receita da GNRE estiverem disponíveis para serem utilizados será comunicado através de aviso na área de Notícias do portal da GNRE e no link de emissão da GNRE no site da SEFAZ-GO (no menu Serviços – Pagamentos de Tributos – GNRE Emissão e Pagamento), quando então será encerrada a sistemática.

SIMPLES NACIONAL/PRODUTOR RURAL/EXTRATOR MINERAL

Devem recolher ICMS devido por diferencial de alíquotas ao Estado de Goiás em duas situações distintas:

a) Aquisição de bens e mercadorias fora do Estado de Goiás destinadas ao seu uso/consumo ou ao seu ativo imobilizado, quando deve ser gerado **DARE** por meio da opção “DARE – Diferencial de Alíquotas – Simples Nacional / Produto /Extrator” constante do item “Pagamentos de Tributos” na página principal do site www.sefaz.go.gov.br, fazendo uso do código de detalhe da receita 159 – Diferencial de Alíquotas e código de apuração 040 – Instantâneo;

b) Venda para não contribuinte de outra UF, para pagamento da parcela pertencente à UF de origem até o ano de 2018, conforme cláusula décima do Convênio ICMS 93/2015, quando deverão gerar o **DARE** por meio da opção “DARE – Diferencial de Alíquotas – Simples Nacional / Produto /Extrator” constante do item “Pagamentos de Tributos” na página principal do site www.sefaz.go.gov.br, fazendo uso do código de detalhe da receita 4405 - Diferencial de Alíquotas não contribuinte UF Origem – Convênio ICMS 93/2015.

EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

O Ato COTEPE/ICMS 44/2015 que altera o Ato COTEPE ICMS 09/2008, (Especificações técnicas para a geração de arquivos da EFD) incluiu os **Registros C-101 e D-101** para as informações complementares dos documentos fiscais quando das operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte nos termos da Emenda Constitucional 87/2015, nos quais devem ser informados na EFD - Escrituração Fiscal Digital:

- Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da **UF de destino**.
- Valor total do ICMS Interestadual para a **UF de destino**;
- Valor total do ICMS Interestadual para a **UF do remetente**

EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

- **E-300** - Período de Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15;
- **E-310** - Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15;
- **E-311** - Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15;
- **E-312** - Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15
- **E-313** - Informações Adicionais da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15 Identificação dos Documentos Fiscais;
- **E-316** - Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher – Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15

RECUPERAÇÃO CREDITO ICMS / ICMS ST

Na operação feita por Contribuinte substituído estabelecido em Goiás destinada a consumidor final não contribuinte de outra UF com mercadorias cujo imposto tenha sido retido anteriormente, terá direito ao crédito do ICMS-ST.

Na operação que destine mercadorias a consumidor não contribuinte de outra UF, o remetente deverá recolher diferencial de alíquotas nos termos do disposto no inciso VII do § 2º da Constituição Federal, terá direito a buscar crédito nos termos do disposto no art. 45 e 46 do Anexo VIII do RCTE.

VENDAS INTERNET / TELEMARKETING / DIRETA

- O ICMS previsto no § 2º do art. 155 da Constituição Federal é devido tanto nas operações e prestações interestaduais com consumidor pessoa física, quanto com pessoa jurídica não contribuinte do ICMS tais como hospitais e clínicas, escolas, construtoras, gráficas, seguradoras, etc.
- Independente da forma de comercialização.
- Não pode emitir cupom fiscal p/operações interestaduais com não contribuintes do ICMS/Usos consumo/imobilizado.
- As operações de que trata o Convênio ICMS 93/2015 devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NFe, modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/2005 (Cláusula 3ª-A do Conv. ICMS 93/2015 com redação dada pelo Conv. ICMS 152/2015).

REFLEXOS TRIBUTÁRIOS / ADMINISTRATIVOS

€ commerce



Modelo do DARE 4.1

Via SEFAZ-GO		DARE 4.1	TPA	SEQ.	01-Reservado ao Processamento
Estado de Goiás Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais					02-Cód. Receita 03-Cond. Pagto
Especificação da Receita					04-Documento de origem
Nome ou Razão Social					05-Data de vencimento
Endereço Completo					06 -Inscrição Estadual
Informações Complementares		DDO	Fone		07 -apuração min. base parcela Retenção: 08 - Município
					09-Valor original da receita 4
					10-Valor da multa 6
					11-Valor do juro 6
					12-Valor da atualização monetária 3
					13-Valor da TSE 2
					14-Valor do Crédito e Subtrair 5
					15-Valor a recother (09-14)+ 10+ 11+12+13 19

corde aqui

CÓDIGO DEFESA CONSUMIDOR – LEI N° 8.078 de 11/09/1990

Art. 2º Consumidor é toda peessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

DESFAZIMENTO / DEVOLUÇÃO – DECRETO N° 8519/2015-SEFAZ/GO

NÃO ACEITAÇÃO/DEVOLUÇÃO do bem ou mercadoria pelo consumidor final não contribuinte do ICMS, o retorno ao remetente pode ser feito por meio:

I - do próprio **DANFE** correspondente à remessa, desde que conste no verso deste o motivo da não aceitação/devolução, bem como a lista das mercadorias ou bens não aceitos ou devolvidos, no caso de não aceitação ou devolução parcial;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e – (avulsa) emitida Sefaz.

III - **Deduzir o valor do ICMS** correspondente ao diferencial de alíquotas do montante que tiver que pagar ao Estado de Goiás no período de apuração seguinte ao da devolução ou não aceitação da mercadoria ou bem, na hipótese de **remetente inscrito no CCE/Goiás;**

IV - **solicitar restituição do valor pago**, na forma prevista na legislação tributária, na hipótese de **remetente não inscrito no CCE/Goiás.**

DECRETO N° 8.519 de 29/12/2015 (SEFAZ/GOIÁS)

Altera o Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE e dispõe sobre o pagamento do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de bens, mercadorias ou serviços por consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no ESTADO GOIÁS, criando do ANEXO XV no RCTE/Goiás.

O remetente inscrito no CCE/Goiás, deve calcular o valor do diferencial de alíquotas devido em cada operação ou prestação, obter o total no final do período de apuração e efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do período de apuração subsequente, mediante utilização de GNRE.

A inscrição no CCE/GO pode ser concedida, mediante solicitação do contribuinte remetente ou exigida pela Sefaz/Goiás, de acordo com o interesse da administração tributária, conf. art. 37 do Anexo VIII RCTE/GO (Convênio ICMS 93/2015, cláusula quinta).

Fica dispensada nova inscrição para o contribuinte situado em outra unidade da Federação que já for inscrito no CCE/GO, recolhe ICMS/ST.

DECRETO Nº 8.519 de 29/12/2015 (SEFAZ/GOIÁS)

O contribuinte situado em outros Estados/Distrito Federal **inscrito no CCE/Goiás** que remeter mercadoria, bem ou serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no Estado de Goiás, deve apresentar, na forma e nos prazos previstos no Anexo VIII RCTE/Goiás, os seguintes documentos (Ajustes SINIEF 4/93 e Ajustes SINIEF 12/15):

I - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - **GIA-ST** -, em se tratando de contribuinte que apure o imposto pelo regime normal;

II - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - **DeSTDA** - em se tratando de contribuinte optante pelo Simples Nacional (Portal Simples Nacional) .

GIA-ST-GUIA NACIONAL INFORM. APURAÇÃO ICMS ST

A GIA-ST torna-se obrigatória quando **REMETENTE** for inscrito na UF de destino (Ajuste SINIEF 06/2015) e realiza operações com consumidores finais não contribuintes do imposto.

O referido Ajuste, inseriu o **“QUADRO EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/2015”**, que constarão as seguintes informações:

- 1-Data de vencimento do ICMS devido à UF de destino;
- 2-Valor do imposto devido a UF de destino;
- 3-Devoluções ou Anulações;
- 4-Pagamentos antecipados;
- 5-Total do ICMS devido a UF de destino;

GIA-ST Transmissão eletrônica de dados ou meio magnético validada em programa validador aprovado por ato do COTEPE/Confaz.

Prazo de entrega até o dia 10 do mês subsequente da apuração.

GIA-ST sem movimento/negativa obrigatória sua apresentação.

DECL. SUBST. TRIBUTARIA, DIF. ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO

A **DeSTDA** - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (Resol. CGSN 123/2015 e Ajuste SINIEF 12/2015), apresentada mensalmente no dia 20 do mês subsequente pela empresa **OPTANTES SIMPLES NACIONAL**;

1-DeSTDA arquivo digital individualizado por estabelecimento com assinatura digital p/transmissão – ICP - Brasil (Certificado Digital);

2-Aplicativo p/ geração e transmissão no Portal do Simples Nacional.

3-Obrigatoriedade p/UF de origem e UF que contribuinte possua inscrição como substituto tributário.

4-DeSTDA sem movimento/negativa obrigatória apresentação.

5-Obrigados à apresentação da DeSTDA não estarão sujeitos à apresentação da GIA-ST.

6-Microempreendedores Individuais - MEI dispensados.

7-Retificação até o prazo para entrega da original, após este prazo de acordo que tiver estabelecido pela UF receptora do arquivo.

DECL. SUBST. TRIBUTARIA, DIF. ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO

O § 4º da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 12/2015, determina que o contribuinte deverá utilizar a [DeSTDA](#) para declarar o imposto apurado referente:

I - ICMS retido como Substituto Tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes);

II - ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;

III - ICMS devido em [aquisições](#) em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à [diferença entre a alíquota interna e a interestadual](#);

IV – [ICMS devido](#) nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.



Ex. 01 - CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA / GO - TO

Origem = **Goiás** (12,00%) / Destino = **Tocantins** (18,00%). (ver legislação TO)

-Valor Operação = R\$ 1.000,00 determinado pelo vendedor.

(VTN antes Difal)

Preço Venda = -----
(1 – Alíquota Tocantins)

- PV = R\$ 1.000,00 / (1 - 0,18 = 0,82) = R\$ 1.219,51 = (preço venda/NFe).
- ICMS GO = R\$ 1.219,51 x 12% = R\$ 146,34
- ICMS TO = R\$ 1.219,51 x 18% = R\$ 219,51
- **DIFAL = R\$ 219,51 – R\$ 146,34 = R\$ 73,17**
- DIFAL GO origem (60%) = R\$ 73,17 x 60% = R\$ 43,90 (DARE/GO)
- DIFAL TO destino (40%) = R\$ 73,17 x 40% = R\$ 29,27 (GNRE/TO)

	Nomenclatura	Preço de Venda	Preço Vendedor
(=)	Faturamento Bruto	1.219,51	1.000,00
(-)	Diferença de Alíquota	(73,17)	(73,17)
(-)	ICMS S/Vendas	(146,34)	(146,34)
(=)	Receita Líquida	1.000,00	780,49

Ex. 02 - CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA / GO - TO

Origem = **Goiás** (12,00%) / Destino = **Tocantins** (18,00%).

Mercadoria sujeita ao adicional de alíquotas do Fundo de Combate à Pobreza (TO = 2,00%).

Considera-se a alíquota majorada com adicional, (18% + 2% = 20%) para efeito de definição da base de cálculo, calcula-se o ICMS diferencial de alíquotas e o adicional separadamente da seguinte forma:

Valor Operação = R\$ 1.000,00 determinado pelo vendedor.

- $PV = R\$ 1.000,00 / (1 - 0,20 = 0,80) = R\$ 1.250,00 = (\text{preço venda/NFe}).$
- $ICMS\ GO = R\$ 1.250,00 \times 12\% = R\$ 150,00$
- $ICMS\ TO = R\$ 1.250,00 \times 18\% = R\$ 225,00$
- **$DIFAL = R\$ 225,00 - R\$ 150,00 = R\$ 75,00$**
- $DIFAL\ GO\ origem\ (60\%) = R\$ 75,00 \times 60\% = R\$ 45,00\ (DARE/GO)$
- $DIFAL\ TO\ destino\ (40\%) = R\$ 75,00 \times 40\% = R\$ 30,00\ (GNRE/TO)$
- $FUNDO\ POBREZA = R\$ 1.250,00 \times 2\% = R\$ 25,00$ (que deve ser recolhido em documento de arrecadação em separado p/Estado Tocantins em guias GNRE ou DARE). Observar período transição emissão das guias.

PARTILHA DO DIFERENCIAL ALÍQUOTA – ANO 2016

GOIÁS ORIGEM	ICMS NORMAL (12%) APURAÇÃO ICMS	150,00	DARE / GO
	ICMS DIFAL (60%) ORIGEM	45,00	DARE / GO
	SOMA 1 (GO)	195,00	
TOCANTINS DESTINO	ICMS DIFAL (40%) DESTINO	30,00	GNRE/DARE TO
	FUNDO COMBATE POBREZA (2,00%)	25,00	GNRE/DARE TO
	SOMA 2 (TO)	55,00	
VLR.OPERAÇÃO	SOMA1+SOMA2	250,00	

Ex. 03 - CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA / GO - TO

Origem = **Goiás** (12,00%) / Destino = **Tocantins** (27,00% = JÓIAS).

Mercadoria sujeita ao adicional de alíquotas do Fundo de Combate à Pobreza (TO = 2,00%).

Considera-se a alíquota majorada com adicional, (27% + 2% = 29%) para efeito de definição da base cálculo, mas calcula-se o ICMS diferencial de alíquotas e o adicional separadamente da seguinte forma:

Valor Operação = R\$ 1.000,00 determinado pelo vendedor.

- $PV = R\$ 1.000,00 / (1 - 0,29 = 0,71) = R\$ 1.408,45 = (\text{preço venda/NFe}).$
- $ICMS\ GO = R\$ 1.408,45 \times 12\% = R\$ 169,01$
- $ICMS\ TO = R\$ 1.408,45 \times 27\% = R\$ 380,28$
- **$DIFAL = R\$ 380,28 - R\$ 169,01 = R\$ 211,27$**
- $DIFAL\ GO\ origem\ (60\%) = R\$ 211,27 \times 60\% = R\$ 126,76\ (DARE/GO)$
- $DIFAL\ TO\ destino\ (40\%) = R\$ 211,27 \times 40\% = R\$ 84,51\ (GNRE/TO)$
- $FUNDO\ POBREZA = R\$ 1.408,45 \times 2\% = R\$ 28,17$ (deve ser recolhido em documento de arrecadação em separado p/Estado Tocantins em guias GNRE ou DARE). Observar período transição emissão das guias.

PARTILHA DO DIFERENCIAL ALÍQUOTA – ANO 2016

GOIÁS ORIGEM	ICMS NORMAL (12%) APURAÇÃO ICMS	169,01	DARE / GO
	ICMS DIFAL (60%) ORIGEM	126,76	DARE / GO
	SOMA 1 (GO)	295,77	
TOCANTINS DESTINO	ICMS DIFAL (40%) DESTINO	84,51	GNRE/DARE TO
	FUNDO COMBATE POBREZA (2,00%)	28,17	GNRE/DARE TO
	SOMA 2 (TO)	112,68	
VLR.OPERAÇÃO	SOMA1+SOMA2	408,45	

REGRAS DE VALIDAÇÃO - NOTA TÉCNICA Nfe 2015/003

REGRA VALIDAÇÃO	MSG	ERRO
<p>Operação com Não Contribuintes e CST difere da relação abaixo;</p> <p>00 – Tributada integralmente 20-Com redução da base de cálculo 40-Isenta 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária.</p> <p>Exceção 1 – A regra de validação não se aplica para Nfe de entrada. Exceção 2 – A regra de validação na se aplica com CFOP 5915, 5916, 6915 e 6916</p>	508	Rejeição – CST incompatível na operação com Não Contribuinte

REGRAS DE VALIDAÇÃO - NOTA TÉCNICA Nfe 2015/003

REGRA VALIDAÇÃO	MSG	ERRO
<p>Operação com Não Contribuintes e CST difere da relação abaixo;</p> <p>102-Tributação SN sem permissão de crédito. 103-Tributação SN, isenção p/faixa receita. 300-Imune 400-Não tributada pelo Simples Nacional 500-ICMS cobrado ant. substituição tributária</p> <p>Exceção 1 – A regra de validação não se aplica para Nfe de entrada. Exceção 2 – A regra de validação na se aplica com CFOP 5915, 5916, 6915 e 6916.</p>	600	Rejeição – CSOSN incompatível na operação com Não Contribuinte

DANFE

Não haverá alteração no leiaute do **DANFE**, empresas remetentes devem informar no campo de **“dados adicionais”** os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para UF de destino, visando facilitar o processo de controle realizado pelas equipes de fiscalização.

1-Partilha ICMS Difal origem – R\$ 6,00

2-Partilha ICMS Difal destino – R\$ 4,00

Somente no arquivo **XML da Nota Fiscal Eletrônica – mod. 55**, quando em operação com consumidores finais não contribuintes do ICMS de outra UF, fará partilha do **ICMS DIFAL**, caso o sistema de gestão da empresa tenha feitos os ajustes necessários.

No aplicativo gratuito da NFe, os valores deverão calculados ser digitados.

O valor do Diferencial de Alíquota apurado, bem como, o Fundo de Combate a Pobreza não será adicionado ao valor total de Nota Fiscal Eletrônica.

Abrir programa emissor NFe

DETALHAMENTO DO XML NOTA FISCAL ELETRÔNICA/GO-TO

- <ICMSUFDest>
- <vBCUFDest>1408.45</vBCUFDest>
- <pFCPUFDest>2.00</pFCPUFDest>
- <pICMSUFDest>27.00</pICMSUFDest>
- <pICMSInter>12.00</pICMSInter>
- <pICMSInterPart>40.00</pICMSInterPart>
- <vFCPUFDest>28.17</vFCPUFDest>
- <vICMSUFDest>84.51</vICMSUFDest>
- <vICMSUFRemet>126.76</vICMSUFRemet>
- </ICMSUFDest>
- </imposto>
- </det><total>
- <ICMSTot>
- <vBC>1408.45</vBC>
- <vICMS>169.01</vICMS>
- <vICMSDeson>0.00</vICMSDeson>
- <vICMSUFDest>84.51</vICMSUFDest>
- <vICMSUFRemet>126.76</vICMSUFRemet>

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

GO (12,00%) – TO (27,00%) + FCP (2,00%)

PV = R\$ 1.000,00 / (1-0,29=0,71)=R\$ 1.408,45

ICMS GO = R\$ 1.408,45 x 12% = R\$ 169,01

ICMS TO = R\$ 1.408,45 x 27% = R\$ 380,28

DIFAL = R\$ 380,28 – R\$ 169,01 = R\$ 211,27

DIFAL GO origem = R\$ 211,27 x 60% = R\$ 126,76

DIFAL TO destino = R\$ 211,27 x 40% = R\$ 84,51

FUNDO POBREZA = R\$ 1.408,45 x 2% = R\$ 28,17

Joias no Estado Tocantins alíquota 27,00%,
sujeita ao adicional Fundo Combate Pobreza

CFOP – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

CFOP	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte	Vendas de produto industrializado no estabelecimento, ou produzido no estabelecimento do produtor rural, <u>destinada a não contribuinte</u> , bem como qualquer operação de venda destinada a não contribuinte
6.108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, <u>destinadas a não contribuintes</u> . Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

REGRAS DE VALIDAÇÃO NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CFOP	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
6.929	Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento <u>Emissor de Cupom Fiscal - ECF</u>	Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento <u>Emissor de Cupom Fiscal - ECF</u> .

VENDAS CUPOM FISCAL-ECF

Quando a empresa emite CUPOM FISCAL em situações destinadas ao consumidor final em outra da UF, logo após o cliente pede Nota Fiscal Eletrônica, os sistemas de gestão das empresas fazia o upload para Nota Fiscal com CFOP 6.929. Neste caso a regra de validação vai rejeitar a homologação da Nfe, pois, não houve o destaque das partilha do ICMS Diferencial de Alíquotas para UFs.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS.

Neste caso a empresa tem que cancelar o CUPOM FISCAL e emitir a Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55 com a indicação da partilha do ICMS Diferencial de Alíquotas para os Estados de Origem e Destino. (visualização somente no XML).

PRODUTOS IMPORTADOS OU ESTRANGEIROS ADQ. MERCADO INTERNO

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13/2012.

Determinou a aplicabilidade desde 01/Janeiro/2013, da alíquota de 4,00% (quatro por cento) nas operações interestaduais com mercadorias importadas ou mercadorias do exterior adquiridas no mercado interno.

APLICABILIDADE DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

No mercado interno alíquota interestadual será de 4,00%, quando a empresa destinar estes produtos importados para consumidor final não contribuintes do ICMS terá de apurar o Diferencial de Alíquotas. Ex. Goiás (4%) para Distrito Federal (18% = Difal 14%), identificação das mercadorias através da Nota Fiscal Eletrônica Nfe/ CST=200.

CST – TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA OU SERVIÇO

0 – Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;

1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40%;

4 - Nacional, produção tenha sido feita em conf. processos produtivos que tratam Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07;

5 - Nacional, mercadoria/bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%

6 - Estrangeira - Importação direta /sem similar nacional/lista Resolução CAMEX;

7- Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, conf. Lista Resolução CAMEX."

FISCALIZAÇÃO – CONVÊNIO ICMS 152/2015

Cláusula terceira - Acordam os Estados e o Distrito Federal que até 30 de junho de 2016:

I - a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dar-se-á de forma simplificada, ficando dispensada a apresentação de documentos;

II - a fiscalização relativa ao descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Convênio será de caráter exclusivamente orientador, desde que ocorra o pagamento do imposto.

Obs. – A fiscalização tributária do estabelecimento contribuinte no Estado de Origem pode ser exercida conjunta ou isoladamente, pelos Estados envolvidos nas operações ou prestações.

NOTÍCIAS SOBRE DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

Sefaz disponibiliza novos códigos para recolher diferencial de alíquotas

A Secretaria da Fazenda (Sefaz) já está disponibilizando os novos códigos para emissão da **GNRE** para recolhimento do **ICMS de Diferencial de Alíquotas**. Contabilistas e contribuintes devem ficar atentos pois, nesses casos, deve ser emitida uma GNRE com um dos códigos disponíveis: **10010-2 ou 10011-0**, conforme a situação do contribuinte emitente. A emissão do documento é feita por meio do site da Sefaz (www.sefaz.go.gov.br).

Já os códigos do adicional de ICMS destinado ao **Fundo de Combate à Pobreza (Protege Goiás)** só serão liberados no mês que vem (**Fevereiro/2016**). Por enquanto o recolhimento do tributo continua sendo feito por meio do **DARE** (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), conforme orientação da Coordenação da Arrecadação, da Gerência de Informações Econômico-Fiscais (Gief).

Comunicação Setorial – Sefaz – 26/01/2016

NOTÍCIAS SOBRE DIFERENÇA DE ALIQUOTAS

Empresa londrinense de confecção inserida no Simples Nacional consegue suspender cobrança de diferença de alíquota do ICMS, por meio de liminar, não vai pagar diferença de alíquota do ICMS dos produtos importados em operações interestaduais. A decisão do juiz da 1ª vara da Fazenda Pública de Londrina determina que o Estado não exija mais da empresa o pagamento da diferença entre a alíquota interestadual de 4% fixada pelo Senado e o imposto interno de 18%, ou seja, um valor de 14% que deve ser recolhido antecipadamente, prejudicando as empresas de pequeno e médio porte. Fonte: Folha de Londrina/PR – 25/01/2016.

Criaram um sistema medieval em plena era digital. Um pequeno empresário que também usa o comércio eletrônico e recolhe oito impostos numa guia única será obrigado a se inscrever em cada um dos estados da federação para onde ele for vender e emitir guias de recolhimento — afirmou Afif Domingos, após se reunir nesta terça-feira, em São Paulo, com dirigentes de 14 entidades.

Ele afirmou que o Sebrae apoiará todas as iniciativas para derrubar o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que entrou em vigor em 1º de janeiro, que estabelece o recolhimento do imposto no Estado de destino, e não no de origem. Isso incluiria até mesmo uma possível Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF), tendo à frente confederações e entidades empresariais em geral.

Fonte: O Globo – 19/01/2016



“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças”
Charles Darwin



OBRIGADO!!